

Termo de Referência 13/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2024	160492-E REG OP CARRO PIPA/7 BRIG INF MOTORIZADA	ELAISE CARLA GOMES DE LIMA	29/05/2024 18:32 (v 12.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		64241.004451/2024-21

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em gestão de frota de veículos, por meio de implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado via internet, com utilização de cartão magnético, para prestação de serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento dos veículos para missões administrativa e fiscalização do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL DO PERÍODO DE 4 MESES	Tx (%) ADM	Tx VALOR EM REAIS	VALOR TOTAL
01	Combustível Óleo Diesel Uso Automotivo, Apresentação: Com Biodiesel, Composição: Concentração De Enxofre 10 MG/K	25372	LITRO	56.311,64	6%	R\$ 3.594,36	R\$59.906,00

ESPECIFICAÇÃO COMBUSTIVEL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÉDIO	TAXA ADM	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL

Óleo Diesel Uso Automotivo, Apresentação: Com Biodiesel, Composição: Concentração De Enxofre 10 MG/K	LITRO	R\$6,06	6%	R\$0,38	R\$6,43
--	-------	---------	----	---------	---------

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

2.2.1. Agilidade e melhor forma no alcance dos objetivos do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, que consiste na fiscalização, da coleta, transporte e distribuição de água ao sertanejo em diversas localidades do Estado do Rio Grande do Norte e Paraíba, que na maioria das vezes, encontram-se em locais de difícil acesso. Dessa forma, o serviço contido neste termo tem a finalidade de fornecer uma pronta resposta às necessidades envolvidas com o objetivo da referida operação.

2.2.2. Flexibilidade do sistema de abastecimento, pois facilita o acesso a uma rede de serviços por todo o território do estado do Rio Grande do Norte e Paraíba.

2.2.3. Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, saindo do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações de frota em tempo hábil, via internet, para tomada de decisões corretivas, essenciais ao bom andamento do serviço.

2.2.4. Redução de custos e eliminação de processos burocráticos

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Abrange a prestação do serviço de contratação de empresa especializada em distribuição de combustível, utilizando sistema informatizado que possibilita uso de cartão magnético a ser utilizado em rede de postos de combustíveis para atender as necessidades do Escritório Regional Operação Carro-Pipa, nas atividades de controle e fiscalização na coleta, transporte e distribuição de água potável com o objetivo de atender o sertanejo do Rio Grande do Norte e Paraíba.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DO SERVIÇO EM GERAL:

4.1.2 Os serviços objetos da presente licitação deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado, mediante uso de cartões com chip fornecidos pela empresa contratada, para os casos de abastecimento diretamente nos postos credenciados no Rio Grande do Norte e Paraíba;

4.1.3 Os atendimentos dos serviços deverão ocorrer, por intermédio de rede de postos de abastecimento credenciados e disponibilizados pela empresa contratada;

4.1.4. O quantitativo de viaturas que utilizarão este serviço é de no mínimo em número de 04 (quatro) por dia, podendo ser alterado o número de viaturas conforme necessidade do serviço para 05 (cinco), sendo utilizados carros alugados na execução das atividades operacionais em terreno.

4.1.5. Deverão ser fornecidos 05 (cinco) cartões com chip para utilização dos serviços. Nos casos de perda ou danificação pelo mau uso dos cartões, a contratante arcará com o ônus de um novo cartão, devendo o serviço de confecção de novo cartão ser descontado em Nota Fiscal;

4.1.6 Cada cartão deverá ter sua autenticidade validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados.

4.1.7 Deverá ser indicado ao fiscal de contrato, um representante da empresa contratada para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

4.1.8 A empresa vencedora deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

4.1.9 Deverá ser fornecido ao CONTRATANTE uma lista com os endereços dos Postos de Combustíveis credenciados que abranjam os Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, possibilitando os abastecimentos necessários;

4.2 DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO:

4.2.1. O abastecimento dos veículos realizar-se-á por intermédio de cartão com chip, sendo que para a utilização deste será necessária senha previamente definida pela contratada;

4.2.2. O serviço será realizado sempre em postos credenciados pela empresa contratada;

4.2.3. Poderá ser utilizado apenas o diesel S10, para abastecimento dos veículos;

4.2.4. Os abastecimentos terão por finalidade suprir a necessidade dos veículos locados da operação carro pipa que estão em missão;

4.2.5. Todos os abastecimentos deverão constar em relatórios em sistema informatizado, disponíveis on-line para consulta pela contratante, constando quantidade em Litros, valor em Reais (R\$) e o município onde ocorreu o abastecimento.

4.3 Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5 Sustentabilidade:

4.5.1 Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.5.2 Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, devendo os critérios de sustentabilidade nas aquisições, estarem devidamente contemplados no Plano de Logística Sustentável (PLS) do Órgão.

4.5.3 A Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

4.5.4 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.5.4.1 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.5.4.2 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através da Contratada coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.5.4.3 - Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.5.4.4 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.5.5 Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.5.6 Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.5.7 São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.5.7.1 Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.5.7.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.5.7.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e

4.5.7.4. Outras formas vedadas pelo poder público.

4.6 Vistoria:

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços..

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: O prazo será de até 10 dias da assinatura do contrato OU da emissão da emissão da Nota de Empenho.

5.1.2. O início efetivo do fornecimento dos produtos dar-se-á com a entrega dos cartões magnéticos pela CONTRATADA À CONTRATANTE, devidamente habilitados para a realização dos abastecimentos na rede de postos de combustíveis credenciada.

5.1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar a quantidade de cartões magnéticos que serão utilizados estabelecido no Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado ou fornecimento de material em desacordo com o contrato.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados nos seguinte endereço informado nesta TR, ou conforme solicitado à contratada para atender as necessidades da demanda do serviço dentro do Rio Grande do Norte e Paraíba.

5.3. Os serviços serão prestados 24 horas, 07 dias por semana, respeitados os horários de funcionamento dos Postos de Combustíveis credenciados, a partir da disponibilização dos cartões à contratante.

5.4. Endereços de entrega:

- 16º Batalhão de Infantaria Motorizada - ENDEREÇO: Av. Hermes da Fonseca, 1355 - Petrópolis, Natal - RN, cep: 59.015-001

Especificação da garantia do serviço:

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 04 meses, contado a partir da assinatura do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato será regido por Comissão de Fiscalização, devidamente designada pela Contratante, sendo composta por: Fiscal de contrato e Auxiliar substituto.

6.3. A contratada deverá designar um colaborador para servir de preposto responsável pelo contato com a Contratante.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. A contratada deverá enviar ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada cópias de todos os documentos de utilização do cartão, juntamente com a fatura correspondente, para que sejam feitas as verificações dos valores faturados.

6.7.1. contratada deverá enviar mensalmente, todas as notas fiscais referentes aos abastecimentos realizados no mês anterior.

6.8. A Contratante efetuará a conferência dos serviços prestados, objetivando comprovar sua fiel e correta execução, e atestará a referida Nota Fiscal/Fatura e a encaminhará para pagamento.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal do contrato informará ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos, até o 5º dia útil do mês subsequente, pelo fiscal de contrato, mediante termo de medição do serviço executado.

7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias corridos para fins de liquidação.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;

7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 o valor a pagar; e

7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será completo.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Nota(s) explicativa(s): 6

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.985,63

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.906,00 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais), quadrimestral, conforme custos apostos na [tabela acima].

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [160492];

II) Fonte de Recursos: [1000000000];

III) Programa de Trabalho: [236514];

IV) Elemento de Despesa: [39]; e

V) Plano Interno: [DF000HSOP5].

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Contratação de empresa especializada na aquisição de combustível por cartão magnético.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAISE CARLA GOMES DE LIMA
Data: 29/05/2024 18:40:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELAISE CARLA GOMES DE LIMA

Equipe de apoio

Despacho: Contratação de empresa especializada na aquisição de combustível por cartão magnético.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO SERGIO FREIRE DE ALENCAR JUNIO
Data: 29/05/2024 18:43:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO SERGIO FREIRE DE ALENCAR JUNIOR

Autoridade competente

Despacho: Contratação de empresa especializada na aquisição de combustível por cartão magnético.

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO JANSEN ROSA RIBEIRO
Data: 29/05/2024 18:50:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO JANSEN ROSA RIBEIRO

Membro da comissão de contratação

